



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202080000812

Número Único: 0000798-98.2020.8.25.0062

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 15/06/2020

Competência: Porto da Folha

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: DENY FREITAS RESENDE

Endereço: AV. MINERVINO FARIA DE LIMA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEGURADORA LÍDER

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080000812

**DATA:**

15/06/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

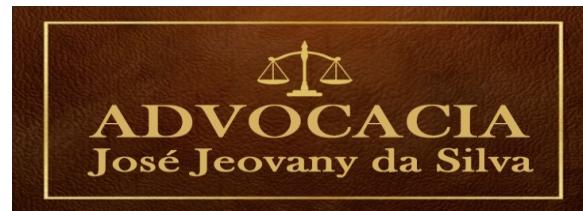
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202080000812, referente ao protocolo nº 20200615134102679, do dia 15/06/2020, às 13h41min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

**DENY FREITAS RESENDE**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 38433770 SSP/SE e CPF nº 081.869.025-97, residente e domiciliado na Av. Minervino Farias de Lima, nº 1404, Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, Tel.: (79) 99961-5644, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

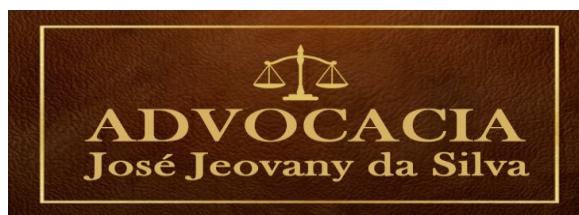
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 27 de Outubro de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 160 TITAN EX, ano 2017/2017, cor preta, placa QKZ-





---

7692, CHASSI 9C2KC2210HR018351, Porto da Folha/SE, vinha do Povoado Canudos em direção a cidade de Porto da Folha/SE, quando a motocicleta derrapou, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no pé direito em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

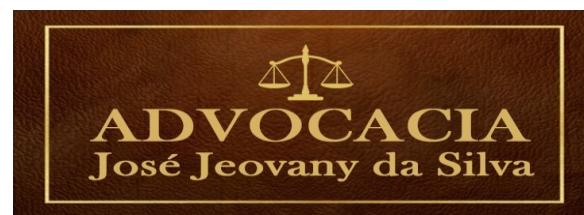
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 14 de Fevereiro de 2020, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





---

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

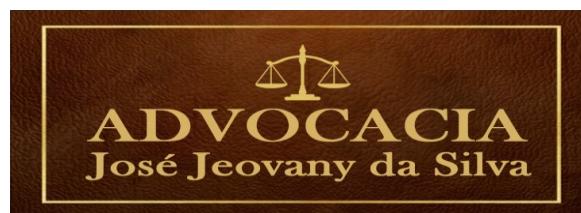
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 14 de Fevereiro de 2020, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL N° 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





---

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

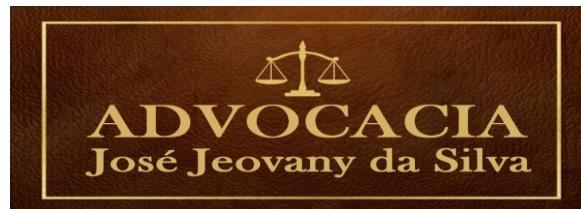
(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:





---

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

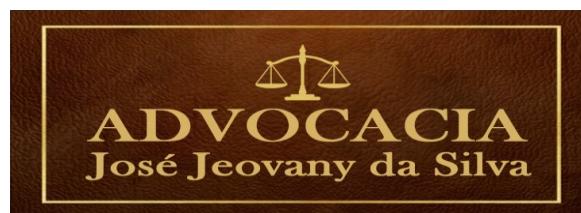
II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).





---

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

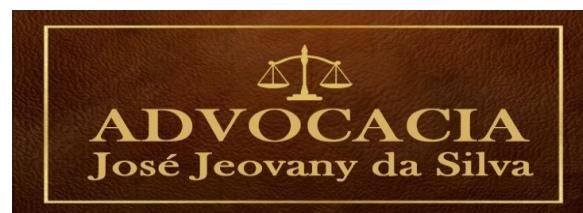
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a





---

não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

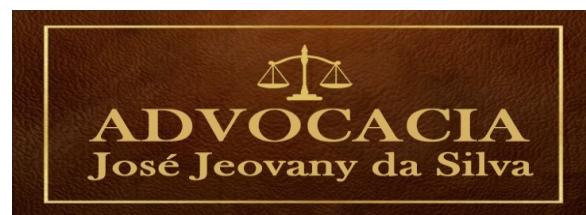
Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 15 de Junho de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

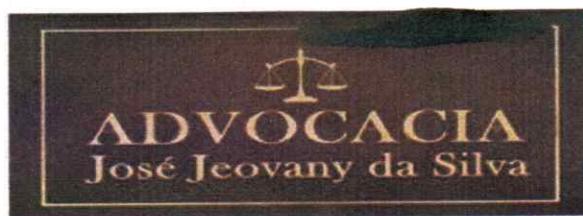
## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Deny Furtas Resende, brasileiro solteiro, formado e inscrito no RG 106-N. 3843370 SSP/SE e CPF 081.869.025-97, residente e domiciliado na AV. Minervino Faraj de Lima, nº 1404 Centro, Porto da Folha/SE, CEP: 49800-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propor ação de cobrança.

N/Sn. da Glória/SE 10 de Junho de 2020

Deny Furtas Resende  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**Declarante:** Deny Freitas Resende, brasileiro, solteiro, lavorador, inscrito no RG sob N.º 384933-7105 SP/SE e CPF 081.869.025-97 residente e domiciliado na AV. Muniz Barreto de Lima, nº 1100, Centro, Porto da Folha/SE, CEP: 49900-000.

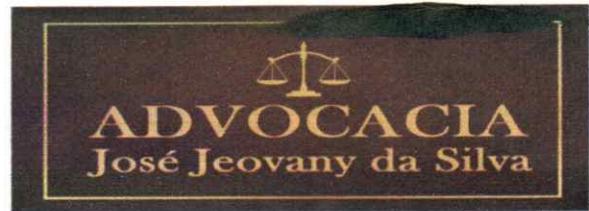
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.º Sia. da Glória/SE, 10 de Junho de 2020

↓ Deny Freitas Resende  
Assinatura





## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Deny Freitas Resende, portador(a)  
do RG sob n. 384133770 expedido pelo SSP/SE em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e no  
CPF sob n. 081.869.025-97, venho, por meio desta, declarar que resido  
neste endereço: AV. Minervino Farraj de Lima, nº 1404  
Bairro: Lentis, Cidade: Porto da Folha,  
UF SE, CEP: 49800-000.

N.29. da Glória 10 de Junho de 2020

+ Deny Freitas Resende  
Assinatura



## TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29/10/1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01/05/1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e às atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

161.25535.15-1

NÚMERO:

8145434

0050

SE

Deny Freitas Resende

ASSINATURA DO TITULAR



03

## QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



### DENY FREITAS RESENDE

FILIAÇÃO: ERIVANIA FREITAS RESENDE  
NASCIMENTO: JOSE CARLOS RESENDE  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
NASCIMENTO: 20/10/1999  
DOCUMENTO: R.G. - 3803370 - 28/01/2015 - SSP - SE

LEI Nº 8.049, DE 19 DE MAIO DE 1996

CPF: 081 889 025-87

TIT. ELEITOR:

LOCAL DE EMISSÃO: ARAUÁ - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

DATA DE EMISSÃO: 29/01/2018

CMH:  
SÉCÃO:  
ZONA:  
C.A.E.:  
GELOU/CRÉDITOS/DEBES/IRAMUS  
Departamento Regional do Trabalho e Emprego

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

### FISSÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

### NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

### NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

### NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

## LEGENDA

A - CASAMENTO	B - SEP. JUDICIAL	C - DIVÓRCIO	D - ADOPÇÃO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	G - DATA DE NASCIMENTO
---------------	-------------------	--------------	-------------	-----------------------------------	------------------------	------------------------



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE  
BEDE: Rua Campo do Brito, 201, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-280

CNPJ: 12.018.129/0001-60 - INSC. EST: 27.091.006-0

NOVEMBRO AZUL - Setembro Luta contra o câncer de próstata

FATURA MENSAL \*

526621.1

\*\*\* ANEXO AVISO DE CORTE \*\*\*

Nome do Cliente  
JOSE LUIZ DE SANTANA

AV MINERVINO FARIAS DE LIMA, S/N, 2ºANDAR, PORTO DA FOLHA, 49800-000

Numero/Referência	Data de Leitura	Habituado	Classificação/Economias
559005/00141	25/11/2019	A09F138036	RES: 1

Leit. Anterior	1317	HISTÓRICO DE CONSUMO	
Leit. Atual	1331		
Consumo Retirado (m <sup>3</sup> )	14	REF.	(m <sup>3</sup> )
Média de consumo (m <sup>3</sup> )	13	10/19	00012
Correção da Leitura		08/19	00017
Data da Leit. Anterior	24/10/19	08/19	00013
Dias de Consumo	32	07/19	00014
Média diária (m <sup>3</sup> )	0,4	06/19	00014
Previsão para Próx. Leit.	25/12/19	05/19	00011

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)  
COFINS: 5,52 PASEP: 1,20

Serviços	Valor
ÁGUA	71,50
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	1,10

Mês Referência	VENCIMENTO:	TOTAL A PAGAR R\$
11/2019	30/11/2019	72,60

NOVEMBRO AZUL PELA SAÚDE DO HOMEM, MÊS DE LUTA CONTRA O CÂNCER DE PRÓSTATA.

A falta de pagamento dessa Fatura, 30 (trinta) dias após seu vencimento, implicaria na interrupção do fornecimento de serviços - art. 91, Decreto Lei nº 27.665/2010.

CANais DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195  
AGÊNCIA VIRTUAL: [www.deso-se.com.br/agenciavirtual](http://www.deso-se.com.br/agenciavirtual)

Qualidade das Águas Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art 5º inciso I)

Perímetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fior	Conformes Totais	Económica Col.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	33	10	33		33	
Nº de Amostras Analisadas	45	45	45		45	
Nº Mínimo de Amostras Conforme com Prova	45	45	45		45	

Resumo das Águas Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art 5º inciso I)

Fonte: Agência Virtual



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - PORTO DA FOLHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 132665/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 16/12/2019 10:12 Data/Hora Fim: 16/12/2019 10:26  
Origem: Pessoa Física - Particular  
Delegado de Polícia: Neviton Rodrigues Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Porto da Folha

Data/Hora do Fato: 27/10/2019 07:00

Local do Fato

Município: Porto da Folha (SE)  
Logradouro: Povoado Canudos

Bairro: Outros Povoados

CEP: 49.800-000

Ponto de Referência: Próximo ao Povoado Canudos

Tipo do Local: Área Rural

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: ACIDENTE COM LESÕES	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DENY FREITAS RESENDE (VÍTIMA , COMUNICANTE )			
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: SE - Porto da Folha	Sexo: Masculino	Nasc: 20/10/1999
Profissão: Estudante			
Estado Civil: Sem Informação			
Nome da Mãe: Erivania Freitas Resende		Nome do Pai: Jose Carlos Resende	

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 081.869.025-97

RG - Carteira de Identidade: 38433770

Endereço

Município: Porto da Folha - SE

Logradouro: Avenida Minervino Farias Lima

Nº: 1404

Bairro: Centro

CEP: 49.800-000

Telefone: (79) 99961-5644 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 005.212.315-40	Placa QKZ7692
Renavam 01117929075	Número do Motor KC22E1H018366
Número do Chassi 9C2KC2210HR018351	Ano/Modelo Fabricação 2017/2017
Cor PRETA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Porto da Folha	Marca/Modelo HONDA/CG 160 TITAN EX
Modelo HONDA/CG 160 TITAN EX	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 24/05/2017	Situação do Veículo NADA CONSTA
Nome Envolvido	Envolvimentos

Delegado de Polícia Civil: Neviton Rodrigues Dos Santos

Impresso por: Neviton Rodrigues Dos Santos

Data de impressão: 16/12/2019 10:26

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - PORTO DA FOLHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 132665/2019

Nome Envolvido	Envolvimentos
Deny Freitas Resende	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

informa o Noticiante que na data supracitada vinha do Povoado Canudos em direção a Cidade de Porto da Folha/Sergipe quando a motocicleta derrapou e o Noticiante acabou caindo. Que em decorrência do acidente teve uma fratura no pé direito e algumas escoriações pelo corpo. Que a motocicleta é de propriedade do primo do Noticiante o senhor Alisson Dayis R. dos Santos. Que um colega do Noticiante foi quem o levou para o hospital da cidade de Porto da folha, onde foi feito os primeiros atendimentos médicos, porém o Noticiante fora transferido para o Hospital localizada na cidade de Propriá/SE. Que segue os dados da motocicleta: Placa QKZ7692, Chassi 9C2KC2210HR018351, Núm. Motor KC22E1H018366, Rénavam 01117929075. Que registra esse Boletim de Ocorrência para da entrada no seguro DPVAT.

ASSINATURAS

Neviton Rodrigues dos Santos  
Delegado de Polícia  
Mat.: 936969

Neviton Rodrigues Dos Santos  
Delegado de Polícia  
Matrícula 936969  
Responsável pelo Atendimento

X Deny Freitas Resende

Deny Freitas Resende  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Neviton Rodrigues Dcs Santos  
Impresso por: Neviton Rodrigues Dos Santos  
Data de Impressão: 16/12/2018 10:26  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

IMS/DATASUS

## HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ

No. DO BE: 738573  
CNS:

DATA: 27/10/2019 HORA: 11:45 USUARIO: MDSILVA  
SETOR: 01-CLASSIFICACAO DE RISCO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : DENY FREITAS RESENDE DOC...:  
 IDADE.: 20 ANOS NASC: 20/10/1999 SEXO.: MASCULINO  
 ENDERECO.: AV, MENERVINO FARIAS LIMA NUMERO: 1404  
 COMPLEMENTO.: CASA BAIRRO: CENTRO  
 MUNICIPIO.: PORTO DA FOLHA UF: SE CEP...: 49800-000  
 NOME PAI/MAE.: JOSE CARLOS RESENDE /ERIVANIA FREITAS RESENDE  
 RESPONSAVEL.: O IRMAO TEL...:  
 PROCEDENCIA.: PROPRIA-SE  
 ATENDIMENTO.: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PAT: [ ] X mmHg ]- PULSO: [ ] lpm TEMP.: [ ] °C PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

## DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Received the package yesterday, forward to Seward, Feb 3  
Ruth T

## **ANOTACOES DA ENFERMAGEM:**

#### **DIAGNOSTICO:**

Dipteridae

DIAGNOSTICO: Fase 5. 2<sup>o</sup>, 3<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup>, 5<sup>o</sup> MEF con fiebre

CID:

## **PRESCRICAO**

## HORARIO DA MEDICACAO

Chlorophyllum

ESTA SERÁS ESSA MÍNIMA GESTÃO

— 1 —

DATA DA SAIDA: 27/70 / 49

## HORA DA SAUDAÇÃO:

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DE SISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

ENTREGUEMOS OS PRESENTEIS  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

#### **TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):**

ORITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

ASSINATURA DO TARIMBO DO MÉDICO

Miss Leire  
Ortopedia  
ESE 3245



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PORTO DA FOLHA - SE

UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

**24 HORAS**

Tel.: (79) 3349-2091

## GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

**UPA**  
**24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

### DADOS DO PACIENTE:

NOME: Weny Frutal Rizende

SEXO:  FEM:  MASC: \_\_\_\_\_ IDADE: 30 a ESTADO CIVIL: soltura

ENDEREÇO: Rua Honório da Fonseca 1000 FONE: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DESTINO DO PACIENTE: Hospital de Bonsucesso - UPA Jardim

DESCRÍÇÃO DO QUADRO CLÍNICO: Paciente admitido trazido por terceiros, vítima de queda de moto, negando náuseas, vertigem e dores ósseas, com dor no pé direito.

### MEDICAÇÃO UTILIZADA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Heparid 0,1amp + Hiprome 0,1amp + Transtal 0,1amp  
Radiografia de pé: fratura esquistada da 04 metatarsais,  
angulo de 30°.

### MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

Auxílio de Ortopedista

MÉDICO QUE O (A) ACOMPANHARÁ: \_\_\_\_\_

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO: Técia Ferreira

OBS: ENCAMINHAR FOTOCÓPIA DOS EXAMES REALIZADOS.



**HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ  
SÃO VICENTE DE PAULO**

**RECEITUÁRIO**

DENY FREITAS RODRIGO

Pachártio Mígrico

Pracurto atendido em 27/10/99. Com  
fraturas mísícas no pé direito.  
Traumatismo com imobilização Gássica

PDR 60 (56 MENSA) DIAS.

C.D: 5927

Data: 07/11/99

Uisses Leite  
Ortopedia-Traumatologia  
CREMSE 3245

Médico (Assinatura e Carimbo)



()



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3200055109 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** DENY FREITAS RESENDE**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA**BENEFICIÁRIO** DENY FREITAS RESENDE**CPF/CNPJ:** 08186902597

#### Posição em 10-06-2020 11:08:19

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

14/02/2020 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/02/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/TCZoON6rOyy7yJ9nlUkVapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCabQ1Z53yygXxu2cwUBdL0jk="></a>
05/02/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4j1IV__6E2yFkNJYhKcjZ3Qapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCabQ1Z53yygXxu2cwUBdL0jk="></a>



- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080000812

**DATA:**

15/06/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080000812

**DATA:**

15/06/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

No que toca ao pleito de gratuidade judiciária, inexistem nos autos elementos indicativos da hipossuficiência econômica, verbi gratia, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do Requerente indicando as páginas refentes às anotações dos eventuais pactos laborais, obstaculizando-se a apreciação deste tópico. Assim, intime-se o Requerente, por intermédio do patrono constituído, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, a teor do art. 99, § 2º, e art. 321, caput, todos do Código de Processo Civil, apresente cópia da Carteira de Trabalho e de Previdência Social (CTPS) contendo as páginas referentes aos eventuais contratos laborais, até a imediatamente posterior à última anotação, ou cópia da ficha cadastral junto a programas de assistência social para a população hipossuficiente, ou renuncie ao pedido de gratuidade judiciária e promova o recolhimento das custas processuais iniciais, facultado, outrossim, o parcelamento, em até 6 (seis) parcelas, autorizado pelo art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, c/c art. 6º, I, da Instrução Normativa n. 10/2016 exarada por este Tribunal de Justiça, observando-se o valor mínimo por parcela indicado na mencionada Instrução Normativa.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Porto da Folha**

Nº Processo 202080000812 - Número Único: 0000798-98.2020.8.25.0062

Autor: DENY FREITAS RESENDE

Reu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Cuida-se de **DEMANDA DE REPARAÇÃO SECURITÁRIA** manejada por **DENY FREITAS RESENDE** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Pois bem.

No que toca ao pleito de gratuidade judiciária, inexistem nos autos elementos indicativos da hipossuficiência econômica, *verbi gratia*, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do **Requerente** indicando as páginas refentes às anotações dos eventuais pactos laborais, obstaculizando-se a apreciação deste tópico.

Assim, intime-se o **Requerente**, por intermédio do patrono constituído, a fim de que, em **até 15 (quinze) dias**, a teor do art. 99, § 2º, e art. 321, *caput*, todos do Código de Processo Civil, apresente cópia da Carteira de Trabalho e de Previdência Social (CTPS) contendo as páginas referentes aos eventuais contratos laborais, **até a imediatamente posterior à última anotação**, ou cópia da ficha cadastral junto a programas de assistência social para a população hipossuficiente, ou renuncie ao pedido de gratuidade judiciária e promova o recolhimento das custas processuais iniciais, facultado, **outrossim**, o parcelamento, **em até 6 (seis) parcelas**, autorizado pelo art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, c/c art. 6º, I, da Instrução Normativa n. 10/2016 exarada por este Tribunal de Justiça, **observando-se o valor mínimo por parcela indicado na mencionada Instrução Normativa**.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(a) de Porto da Folha**, em **15/06/2020**, às **20:37:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001091819-16**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080000812

**DATA:**

30/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando prazo do despacho retro

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080000812

**DATA:**

08/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

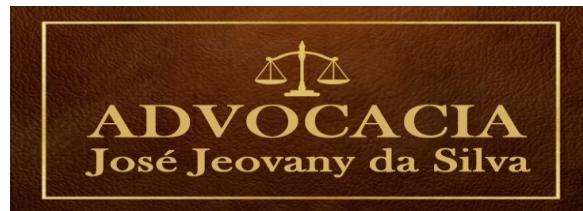
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

**Processo nº 202080000812**

**DENY FREITAS RESENDE**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

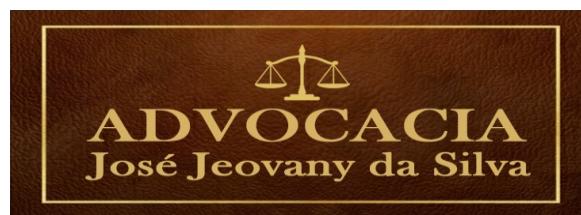
Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, trabalhador rural, sem qualquer vínculo empregatício conforme CTPS anexa, vivendo no momento de serviços informais que presta como lavrador.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura no pé direito em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios





---

da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

**Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.** (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que “**presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural**”.

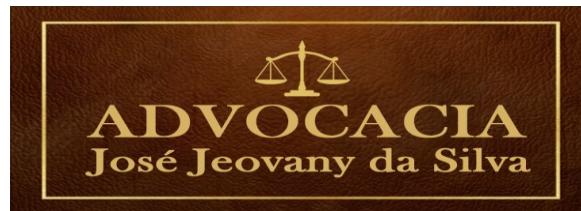
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

**Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.** (Grifou-se).





---

Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 08 de Julho de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

161.25535.15-1

NÚMERO

8145434

SÉRIE

0050

UF

SE

Deny Freitas Resende

ASSINATURA DO TITULAR

PÓLEGAR DIREITO



03

**QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO**



**DENY FREITAS RESENDE**

28118.8145434.50-47

FILIAÇÃO.....: ERIVANIA FREITAS RESENDE  
JOSE CARLOS RESENDE

NASCIMENTO....: 20/10/1999

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: PORTO DA FOLHA - SE

DOCUMENTO.....: R.G. - 38433770 - 28/01/2015 - SSP - SE

**LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995**

CPF.....: 081.869.025-97

CNH.....:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL DE EMISSÃO: AA/SE - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

DATA DE EMISSÃO.: 29/01/2018

*Coluto Cruz Moraes Krauss*

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS  
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/SE

# ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE  
DOCUMENTO

PARA

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

## LEGENDA

- |                   |              |                                   |                        |
|-------------------|--------------|-----------------------------------|------------------------|
| A - CASAMENTO     | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO |
| B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO   | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA            |                        |

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS. .... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL / / DATA / / ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS. .... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL / / DATA / / ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS. .... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL / / DATA / / ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS. .... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL / / DATA / / ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS. .... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL / / DATA / / ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS. .... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL / / DATA / / ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

## DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	<input type="checkbox"/> DIABETE SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> HEMOFILIA SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
DOADOR DE ORGÃOS (Decreto nº 879, de 12 de julho de 1993)	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

## CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ACHATURA:	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
DATA DA ACHATURA:	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
DATA DA ACHATURA:	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
DATA DA ACHATURA:	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		

06

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	CCC/CNPJ/CEI
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO	UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO	
CARGO	CBO N°
DATA DE ADMISSÃO DE DE	
REGISTRO N° FLS./FICHA	
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	
1º 2º	
DATA DE SAÍDA DE DE	
1º 2º	
COM Dispensa CD N°	
FGTS N° DA CONTA:	

07

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR .....

CGC/CPF/CEI .....

ENDERÉÇO .....

MUNICÍPIO .....

UF .....

ESP. DO ESTABELECIMENTO .....

CARGO .....

CBO N° .....

DATA DE ADMISSÃO .....

DE .....

DE .....

REGISTRO N° .....

FIS. / FICHA .....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA .....

ANEXO DO EMPREGADOR SOB A NÚMERO 07 FEVEREIRO/98

1º .....

2º .....

DATA DE SAÍDA .....

DE .....

DE .....

ANEXO DO EMPREGADOR SOB A NÚMERO 07 FEVEREIRO/98

1º .....

2º .....

COM. DISPENSA CD N° .....

FGTS N° DA CONTA .....

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR .....

CGC/CPF/CEI .....

ENDERÉÇO .....

MUNICÍPIO .....

UF .....

ESP. DO ESTABELECIMENTO .....

CARGO .....

CBO N° .....

DATA DE ADMISSÃO .....

DE .....

DE .....

REGISTRO N° .....

FIS. / FICHA .....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA .....

ANEXO DO EMPREGADOR SOB A NÚMERO 07 FEVEREIRO/98

1º .....

2º .....

DATA DE SAÍDA .....

DE .....

DE .....

ANEXO DO EMPREGADOR SOB A NÚMERO 07 FEVEREIRO/98

1º .....

2º .....

COM. DISPENSA CD N° .....

FGTS N° DA CONTA .....

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/OP/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N°

DATA DE ADMISSÃO

DE

DE

REGISTRO N°

FIS / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ABR. ENTR. EMPREGADOR NA PÁGINA MÔDULO 02 TESTIMONIAL

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

DATA DE SAÍDA

DE

DE

ABR. ENTR. EMPREGADOR NA PÁGINA MÔDULO 02 TESTIMONIAL

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/OP/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N°

DATA DE ADMISSÃO

DE

DE

REGISTRO N°

FIS / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ABR. ENTR. EMPREGADOR NA PÁGINA MÔDULO 02 TESTIMONIAL

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

DATA DE SAÍDA

DE

DE

ABR. ENTR. EMPREGADOR NA PÁGINA MÔDULO 02 TESTIMONIAL

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR .....

CGC/CPF/CEI .....

ENDEREÇO .....

MUNICÍPIO .....

UF .....

ESP. DO ESTABELECIMENTO .....

CARGO .....

CBO N° .....

DATA DE ADMISSÃO .....

DE .....

DE .....

REGISTRO N° .....

FLS. / FICHA .....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA .....

ASS. DO EMPREGADOR OU A RGDO C/ TESTEMUNHA

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

DATA DE SAÍDA .....

DE .....

DE .....

ASS. DO EMPREGADOR OU A RGDO C/ TESTEMUNHA

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

COM. DISPENSA CD N° .....

FGTS N° DA CONTA: .....

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR .....

CGC/CPF/CEI .....

ENDEREÇO .....

UF .....

MUNICÍPIO .....

ESP. DO ESTABELECIMENTO .....

CARGO .....

CBO N° .....

DATA DE ADMISSÃO .....

DE .....

DE .....

REGISTRO N° .....

FLS. / FICHA .....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA .....

ASS. DO EMPREGADOR OU A RGDO C/ TESTEMUNHA

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

DATA DE SAÍDA .....

DE .....

DE .....

ASS. DO EMPREGADOR OU A RGDO C/ TESTEMUNHA

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

COM. DISPENSA CD N° .....

FGTS N° DA CONTA: .....

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR .....

CGC/CNPJ .....

ENDEREÇO .....

MUNICÍPIO .....

UF .....

ESP. DO ESTABELECIMENTO .....

CARGO .....

CBO N° .....

DATA DE ADMISSÃO .....

DE .....

DE .....

REGISTRO N° .....

FIS./FICHA .....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA .....

ASS. DO EMPREGADOR DIA 20/03/2010 C/ TESTEMUNHA

1º .....

2º .....

DATA DE SAÍDA .....

DE .....

DE .....

ASS. DO EMPREGADOR DIA 20/03/2010 C/ TESTEMUNHA

1º .....

2º .....

COM. DISPENSA CD N° .....

FGTS N° DA CONTA .....

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR .....

CGC/CNPJ .....

ENDEREÇO .....

UF .....

MUNICÍPIO .....

ESP. DO ESTABELECIMENTO .....

CARGO .....

CBO N° .....

DATA DE ADMISSÃO .....

DE .....

DE .....

REGISTRO N° .....

FIS./FICHA .....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA .....

ASS. DO EMPREGADOR DIA 20/03/2010 C/ TESTEMUNHA

1º .....

2º .....

DATA DE SAÍDA .....

DE .....

DE .....

ASS. DO EMPREGADOR DIA 20/03/2010 C/ TESTEMUNHA

1º .....

2º .....

COM. DISPENSA CD N° .....

FGTS N° DA CONTA .....



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080000812

**DATA:**

14/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Conforme fls 31-42 o requerente se manifestou tempestivamente acerca do despacho de fl 27

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080000812

**DATA:**

14/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Face certidão retro

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080000812

**DATA:**

14/07/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defere-se a gratuitade judiciária em benefício do Requerente ante a não visualização de elementos capaz de fulminar a presunção de veracidade articulada no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a Requerida a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Requerida se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Após, intime-se o Requerente a fim de que, em idêntico prazo, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncio, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Porto da Folha**

**Nº Processo 202080000812 - Número Único: 0000798-98.2020.8.25.0062**

**Autor: DENY FREITAS RESENDE**

**Réu: SEGURADORA LÍDER**

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

**DESPACHO**

Cuida-se de **DEMANDA DE REPARAÇÃO SECUTIRÁRIA** manejada por **DENY FREITAS RESENDE** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Pois bem.

Defere-se a gratuidade judiciária em benefício do **Requerente** ante a não visualização de elementos capaz de fulminar a presunção de veracidade articulada no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil.

Cite-se e intime-se a **Requerida** a fim de que, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da **revelia**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, **salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo**.

**Nesta oportunidade**, deve a **Requerida** se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, **ato contínuo**, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando **fundamentadamente** quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial.

**Após**, intime-se o **Requerente** a fim de que, **em idêntico prazo**, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, **fundamentadamente**, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória.

Anuncio, **de antemão**, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(a) de Porto da Folha, em 14/07/2020, às 10:46:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001262063-98**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202080000812

**DATA:**

15/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado de nº202080002793.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202080000812

**DATA:**

15/07/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202080002793 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Porto da Folha  
Rua Augusto César Leite, Nº189  
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha  
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal(Justiça Gratuita)



202080002793

PROCESSO: 202080000812 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000798-98.2020.8.25.0062  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: DENY FREITAS RESENDE  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Defere-se a gratuidade judiciária em benefício do Requerente ante a não visualização de elementos capaz de fulminar a presunção de veracidade articulada no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a Requerida a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Requerida se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Após, intime-se o Requerente a fim de que, em idêntico prazo, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncio, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

Atenciosamente,

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome** : SEGURADORA LÍDER  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : CENTRO  
**Cep** : 20010000  
**Cidade** : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JAILTON SANTOS JÚNIOR, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha**, em 15/07/2020, às 09:37:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001269653-58**.